

GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DECRETO Nº 48/2020

Regulamenta as Políticas Públicas Culturais que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, neste Município de Mucambo, Estado do Ceará, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO – CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista a fundamentação em epígrafe,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto seguirá as preceituações inerentes ao Decreto Federal nº 10.464/2020, que regulamenta as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º É de competência deste Município:

I - compete ao Município de Mucambo, Estado do Ceará, a distribuir dos subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no Município de Mucambo – CE.

RECEBIDO

05 NOV. 2020

Wladimir Aguiar



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

§ 2º Para a execução das ações emergenciais previstas nos incisos I e II do caput, o Município definirá critérios por meio da elaboração de um PMEC – Plano Municipal de Emergência Cultural a contemplar as particularidades intrínsecas à Cultural Local, bem como a destinação de valores, mediante disponibilidade financeira, para consecução do pretendido, sob a Coordenação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados do Município.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

6.1. Art. 3º. O Subsídio Mensal será feito em parcela única, por Espaço Homologado, conforme PMEC – Plano Municipal de Emergência Cultural APROVADO pelo Ministério do Turismo. Contemplando assim:

03 Espaços Culturais com espaço existente há mais de 5 anos no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) como Grupos de Teatro, Quadrilha, Associações e ONG.

05 Espaços Culturais como: Ateliê de Arte Artesãos- Exposição de Arte, Eventos Culturais de Rua R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

05 Espaços Culturais como Coletivos e grupos de -Dança- Reisado- Cultura Popular- Grupos de Pesquisa Cultural, Literatura -Grupos Musicais no valor R\$ 3.500 (Três mil Quinhentos Reais)

04 Espaços Culturais como Studios de Cinema e Áudio no valor R\$ 3.300 (Três Mil e Trezentos Reais)

PARAGRAFO ÚNICO : Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º Da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº 10.464. de 17 de agosto de 2020 à espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 4º O Município procederá a elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, para otimização e apoio à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, com fulcro no seu PMEC – Plano Municipal de Emergência Cultural.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 5º O Contrato / Termo de Compromisso firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura, e os Espaços Culturais aptos ao Subsídio Mensal, fixará a normativa de, após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei e Decreto Federal, bem como da Legislação Municipal, ficarão obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Ente Federativo responsável pela Gestão Pública Cultural Local, neste caso, o Município de Mucambo – CE. Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

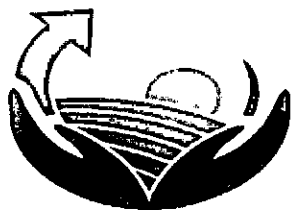
Art. 6º - A Verba não utilizada no Inciso II, DEVERÁ ser remanejada para o Inciso III, podendo assim contemplar suplentes.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTA

Art. 7º - Os espaços contemplados no Inciso II, terão que prestar conta no prazo de 60 dias após a ultima parcela mediante apresentação de plano de execução com nota fiscal, recibo, pesquisa de três licitantes de serviço, extrato. para o Inciso III a prestação de conta ocorrerá após 60 dias da última parcela este terá que apresentar recibos de gasto dentro

5



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

de seu orçamento de projeto com relatório e portfólio. Art. 10 da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mucambo – CE, 05 de novembro de 2020.


FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR

Prefeito Municipal de Mucambo/CE